

PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES (NCRF 21)

Objectivo da norma – prescrever critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões e passivos e activos contingentes e sua divulgação de modo a permitir aos utentes a sua compreensão, natureza, tempestividade e quantia	§1
Âmbito – contabilização de provisões e passivos e activos contingentes, com excepção de situações previstas noutras normas, nomeadamente : NCRF 9 – Locações NCRF 14 – Concentração de actividades empresariais NCRF 19 - Contratos de construção NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento Contratos executórios Aplica-se a Reestruturações Contratos onerosos Locação operacional	§ 2 a 7
Definição Acontecimento que cria obrigações - uma obrigação legal - uma obrigação construtiva Activo contingente Contrato executório Contrato oneroso Obrigação construtiva Obrigação legal Passivo e passivo contingente Provisão é um passivo de tempestividade/ocorrência ou quantia incerta Reestruturação Provável / mais provável do que não --- + 50%	§§ 8 e 9
PROVISÕES E OUTROS ITENS • Provisões e outros passivos • As Provisões distinguem-se dos Passivos e dos Acréscimos – As provisões caracterizam-se pela incerteza (no tempo e na quantia); – Os passivos representam contas a pagar de bens e serviços que tenham sido facturados ou acordados com o fornecedor; – Os acréscimos são passivos a pagar por bens e serviços recebidos ou fornecidos mas que não tenham sido pagos, incluindo dividas a empregados. A incerteza na estimativa ou na tempestividade dos acréscimos é muito menor do que nas Provisões; CONTINGÊNCIAS – as provisões são contingências mas o termo é usado para activos e	§§ 10 a 12

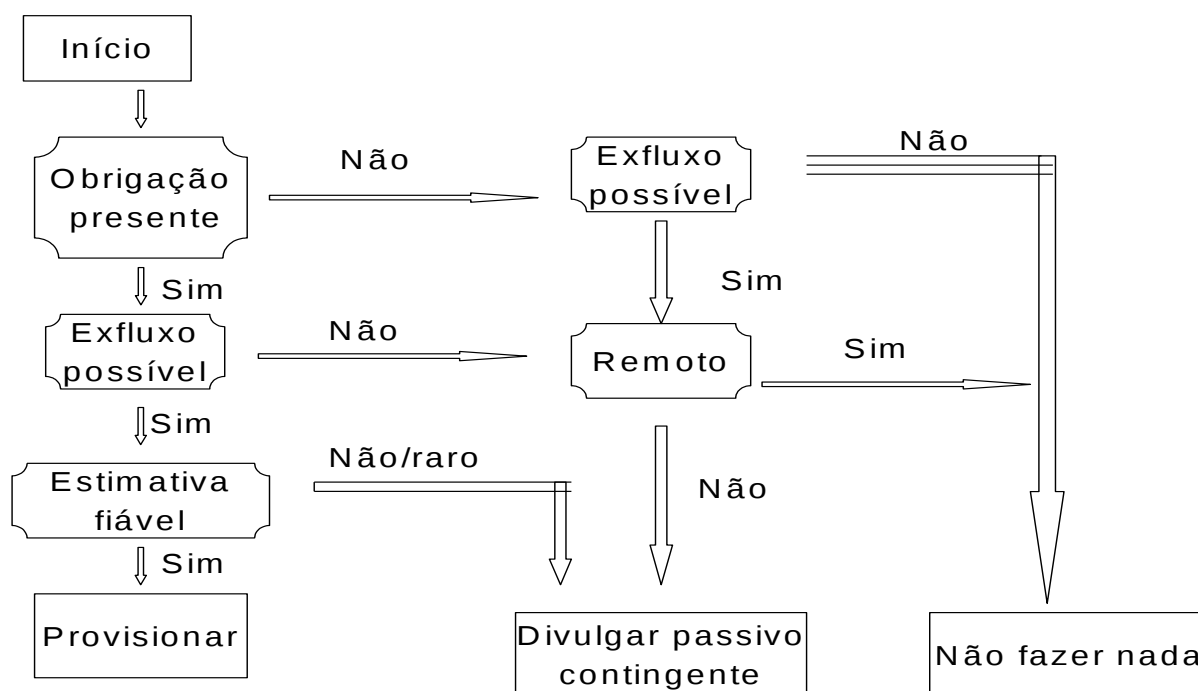
passivos que não sejam reconhecidos porque a sua existência é contingente; está dependente da ocorrência ou não de acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da empresa. <u>Distinção entre provisões e passivos contingentes</u> Provisões – desde que seja possível efectuar uma estimativa fiável são reconhecidas como passivo porque são obrigações presentes e é provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar as obrigações PASSIVOS CONTINGENTES não são reconhecidos como passivos porque: a) são obrigações possível que carecem de confirmação sobre se a entidade tem ou não obrigação presente que possa conduzir que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar as obrigações b) são obrigações presentes que decorrem de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque: - não é provável que um exfluxo de recursos , ou - a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade	§12
RECONHECIMENTO • Provisões Uma provisão só deve ser reconhecida quando cumulativamente: – Uma entidade tenha uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado; – Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e – Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação • Obrigação presente – mais provável que não provável • Acontecimento passado • Exfluxo provavel de recursos que incorporem benefícios económicos • Estimativa fiavel da obrigação - uso de estimativas não prejudica a fiabilidade PASSIVO CONTINGENTE a) é uma obrigação possível proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade, ou b) uma obrigação presente que decorre de acontecimentos passados, mas que	§§ 13 a 34

não é reconhecida porque: i - não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação, ou ii - a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade Exemplo: - um terceiro põe uma acção contra a empresa. O nosso advogado depois de analisar a situação em concreto, face à informação disponibilizada considera pouco provável que a empresa seja condenada. Neste caso deverá a situação ser referida no Anexo (DF), pois trata-se de um passivo contingente e não de um passivo. -se a empresa for fiadora de outra empresa ou de um sócio, enquanto a situação de incumprimento não acontecer apenas terá a obrigação de divulgar a existência dessa situação ou seja desse passivo contingente ACTIVO CONTINGENTE é um possível activo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade	
MENSURAÇÃO • A melhor estimativa § 36 – a quantia que uma entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data do balanço ou para a transferir para uma terceira parte • Riscos e incertezas – devem ser considerados para chegar à melhor estimativa • Valor presente – se o efeito temporal do dinheiro for material, a quantia da provisão deve ser o valor presente • Acontecimentos futuros – devem ser considerados se existir evidencia objectiva de que eles ocorrerão • Alienação esperada de activos – os ganhos de alienação esperados não devem ser considerados na estimativa da provisão MENSURAÇÃO A quantia reconhecida como uma provisão deve ser a melhor estimativa do(s) dispêndio(s) exigido(s) para liquidar a obrigação presente à data do balanço, que deverá ter em consideração os riscos e as incertezas que rodeiam o acontecimento passado. Quando o efeito temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente desse(s) dispêndio(s): - a taxa de desconto deve reflectir as avaliações correntes de mercado, do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo; - a taxa não deve reflectir riscos e incertezas relativamente aos quais as estimativas dos fluxos de caixa futuros tenham sido ajustados;	§§ 35 a 52

<u>Mensuração subsequente</u> As provisões devem ser revistas à data de cada balanço e ajustadas para reflectir a melhor estimativa corrente. Se deixar de ser provável que seja necessário um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros para liquidar a obrigação a provisão deve ser revertida; Quando seja usado o desconto, a quantia escriturada de uma provisão aumenta em cada período para reflectir a passagem do tempo, sendo esse aumento reconhecido como um gasto; Uma provisão só deve ser utilizada para os dispêndios para os quais foi originalmente reconhecida; Não devem ser constituídas provisões para perdas operacionais futuras, por não respeitarem a definição de passivo nem os critérios de reconhecimento estabelecidos. A expectativa de perdas operacionais futuras é ou pode ser indicativo de situações de imparidade de certos activos da unidade operacional;	
REEMBOLSOS Quando se esperar que algum ou todo o dispêndio possa vir a ser reembolsado por uma outra parte, o reembolso só deve ser reconhecido quando seja certo que o mesmo será recebido. O reembolso deve ser tratado como activo separado, não devendo o valor do activo exceder o da provisão. Na DR deve ser apresentado o valor líquido da provisão face ao reembolso.	§§ 53 a 57
ALTERAÇÕES DE PROVISÕES – devem ser revistas à data de cada balanço, podendo ser revertidas. Quando seja usado o desconto a quantia escriturada aumenta em cada período para reflectir a passagem do tempo. Esse aumento é um gasto financeiro	§§ 58 e 59
USO DE PROVISÕES – somente se os dispêndios se relacionarem com a provisão original são contrabalançados com a mesma – ver nota conta 29 -	§§ 60 e 61
APLICAÇÃO DE REGRAS DE RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO • Perdas operacionais futuras – não é provisão é indício de imparidade • Contratos onerosos – tratar como uma provisão ○ Antes de estimar o valor da provisão deve-se reconhecer qualquer perda de imparidade nos activos inerentes a esse contrato ○ Ver definição de contrato oneroso e conceito de custos inevitáveis • Reestruturação – - venda ou cessação de linha de negócio - fecho de local de negócio - alteração da estrutura de gestão - reorganizações consideradas fundamentais a provisão só deve ser considerada se reunir os critérios de reconhecimento previstos nos parágrafos 70 a 80	§§ 62 a 80
DIVULGAÇÃO	§§ 81 a 86

Para cada classe de provisão a entidade deve divulgar • As contingências (activos e passivos) não devem ser reconhecidas (contabilizadas) mas devem ser divulgadas: – Um activo contingente cuja ocorrência futura esteja dependente de certos acontecimentos futuros incertos não totalmente controlados pela entidade deve ser divulgado quando seja provável um fluxo de benefícios económicos; – Um passivo contingente que não seja reconhecido por não ser provável um exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos para liquidar a obrigação ou quando a quantia da obrigação não possa ser mensurada com fiabilidade deve ser divulgado;	

CLASSIFICAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS



Existem **três momentos relevantes** na mensuração das provisões:

1. no seu **reconhecimento inicial** (constituição)
2. em cada **data de relato**, para rever se o valor se encontra adequado ao dispêndio estimado futuro, podendo surgir daí a necessidade de aumentar ou diminuir o valor da provisão
3. no **momento em que ocorrem os dispêndios** para os quais a provisão foi constituída

Quando o valor dos dispêndios ultrapasse o valor da provisão o excedente é considerado um gasto do período, de contrário se o montante do dispêndio for inferior ao valor da provisão, a diferença é rendimento (reversão)

CONTAS			
NOME DA CONTA	Gastos	Contas a pagar	Rendimentos
Impostos	671	291	7631
Garantias a clientes	672	292	7632
Processos judiciais em curso	673	293	7633
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	674	294	7634
Matérias ambientais	675	295	7635
Contratos onerosos	676	296	7636
Reestruturação	677	297	7637
Outras provisões	678	298	7638

Exemplo 1

Informação sobre a provisão estimada e sobre o dispêndio ocorrido

	Ano N	Ano N+ 1	
		Situação A	Situação B
Processo judicial em curso	10.000	-	-
Dispêndio ocorrido	-	11.000	8.000

Impacto nas DF:

	Ano N	Ano N+ 1	Ano N+ 1
		Situação A	Situação A
Balanço	10.000	0	0
DR - gastos	10.000	0	
-provisões		1.000	
-outros gastos			
DR- rendimentos			2.000
- reversões			

PROVISÕES PARA GARANTIAS A CLIENTES

As empresas vendedoras, por vezes, dão determinadas garantias aos seus clientes, relativamente aos bens vendidos ou às prestações de serviços efectuadas.

Nessa situação torna-se necessário em cada exercício estimar a adequada provisão para, no futuro, fazer face a eventuais encargos decorrentes das garantias prestadas (conta 292-Garantias a clientes).

Breve apontamento fiscal

Garantias a clientes – nos termos da alínea b) do nº 1 do art 39 do CIRC o gasto é custo fiscalmente aceite desde que as garantias estejam previstas nos contratos de venda e de prestações de serviços, mas dentro de determinados limites de cálculo.

As reversões são fiscalmente consideradas rendimentos do período.

Contabilização de provisões para garantias a clientes

Ano N

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31 Dez	Provisão para garantias a clientes	672... 292...	x	y

Durante o Ano N +1 ocorrido o dispêndio

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
xxxxx	Pagamento da indemnização ao Cliente A	292... 121	X	y

No final do ano N +1 actualizar o valor da provisão existente (aumentar)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
xxxxx	Actualização da provisão para garantias a clientes	672... 292	X	y

No final do ano N +1 actualizar o valor da provisão existente (reversão)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
xxxxx	Reversão da provisão para garantias a clientes por excessiva	292... 7632	X	y

	<u>Débito</u>	<u>Crédito</u>
Provisões	672	292
Reversão	292	7632
Utilização de provisões (método directo pelos dispêndios)	292	121/111

Exemplo 2

A empresa Alfa comercializa produtos electrónicos e baseada em dados técnicos e históricos, estima em 10% as reparações e substituições dos produtos ao abrigo da garantia prestada aos seus clientes.

As vendas ascenderam a 504.000 e 600.000 euros nos anos n-1 e n, sendo praticada uma margem de 20% sobre o preço de custo.

Cálculos para estimar com fiabilidade o valor da provisão, dado que existe obrigação legal, presente, e probabilidade de exfluxo de benefícios económicos.

$$\text{Ano N-1} = 504.000 / 1,2 = 420.000$$

$$420.000 \times 10\% = 42.000$$

$$\text{Ano N} = 600.000 / 1,2 = 500.000$$

$$500.000 \times 10\% = 50.000$$

Contabilização

Ano N-1

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31 Dez	Provisão para garantia a clientes	672 292	42.000	42.000

Ano N

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31 Dez	Provisão para garantia a clientes	672 292	50.000	50.000

Exemplo 3

Dois clientes da empresa Alfa moveram-lhe dois processos judiciais em N-1, onde reclamam indemnizações por danos causados pelos produtos vendidos por Alfa. O Cliente A exige uma indemnização de 50.000 euros e o Cliente B exige 60.000 euros. No final do ano N-1 a questão foi apreciada, mas foi considerado que não deveria ter provimento o pedido não tendo sido constituída qualquer provisão. No Ano N o cliente A obteve uma sentença favorável.

Que procedimento adoptar em termos contabilísticos ?

No ano N-1 a empresa não constitui provisão, mas deveria ter divulgado a existência de dois passivos contingentes.

No ano N, face à decisão proferido para o Cliente A (condenação em 80% do valor pedido) e considerando que os processos são semelhantes apontam agora para uma probabilidade maior que 50% da ocorrência de um exfluxo incorporando benefícios económicos (60.000 euros).

Ano N

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31 Dez	Provisão para processos judiciais –cliente-B	673 293	60.000	60.000

Durante o Ano N teria sido a indemnização

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
xxxxx	Pagamento da indemnização ao Cliente A	6888 121	40.000	40.000

Na hipótese de no Ano N+1 o tribunal fixar o valor da indemnização ao cliente B em 50.000 euros como proceder ?

Durante o Ano N teria sido a indemnização

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
xxxxx	Pagamento da indemnização ao Cliente A	293 121	50.000	50.000
Xxxxx	Reversão da provisão em excesso	293 7633	10.000	10.000

PASSIVO CONTINGENTE

É um passivo que ainda não existe, mas admite-se que no futuro possam surgir acontecimentos que impliquem encargos para a empresa, pelo que devem ponderar-se os riscos futuros.

Face a esta eventual situação a empresa poderá fazer um contrato de seguro, se o risco for segurável, transferindo assim os riscos para a seguradora, e assumindo apenas o gasto com o prémio de seguro.

Se não efectuar o seguro, por não existir essa possibilidade, ou por sua opção, deverá então, em alternativa, calcular esses riscos futuros, os quais podem ou não concretizar-se, sendo então de sua conta se vierem a ocorrer.

Tais verbas devem ser divulgadas no Anexo, com a devida descrição do fenómeno subjacente que não poderá ser reconhecido como um passivo, mas sim um passivo contingente.

Exemplo: A empresa Alfa intentou uma acção judicial contra a nossa empresa, exigindo uma indemnização de € 100.000. O advogado que acompanha o processo é de opinião que não é possível de prever como provável a condenação, dados os motivos indicados e os argumentos da defesa.

Não sendo provável estamos perante um **passivo contingente**, e não de uma possibilidade de constituição de uma provisão, carecendo de **divulgação no anexo**.

ACTIVO CONTINGENTE

Exemplo: A empresa Beta admite vir a beneficiar de um determinado subsídio, porque deu ao seu pessoal determinado tipo de formação. Para obter o subsídio por esta formação deve efectuar a sua candidatura, e suportar os respectivos custos inerentes. A obtenção do subsídio exige, entre outros, a exigência de aprovação em prova efectuada por Organismo independente. Enquanto a aprovação não acontecer estamos na presença de **um activo contingente** e como tal deverá ser **divulgado no Anexo**.

Artigo 39.º

Provisões fiscalmente dedutíveis

Actualizado em 2009-09-25

1 -Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

- a)As que se destinem a fazer face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação; [Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 67-B/2009, de 11 de Setembro]**
- b)As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços; [Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 67-B/2009, de 11 de Setembro]**
- c)As provisões técnicas constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, de carácter genérico e abstracto, pelas empresas de seguros sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outro Estado membro da União Europeia;**
- d)As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável.**

2 -A determinação das provisões referidas no número anterior deve ter por base as condições existentes no final do período de tributação.

3 -Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime.

4 -As provisões a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 que não devam subsistir por não se terem verificado os eventos a que se reportam e as que forem utilizadas para fins diversos dos expressamente previstos neste artigo consideram-se rendimentos do respectivo período de tributação.

5 -O montante anual da provisão para garantias a clientes a que refere a alínea b) do n.º 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos.

6 -O montante anual acumulado das provisões técnicas, referidas na alínea c) do n.º 1, não devem ultrapassar os valores mínimos que resultem da aplicação das normas emanadas da entidade de supervisão.

- Veja mais em:
 - IAS 37
 - NCRF 21
 - NCRF-PE §§ 14.1 a 14.37

Exemplos:

Obrigaç�o construtiva (§20)	Perdas de explora��o futuras (§62)	Reestrutura��o de empresas (§§68-70)	Acontecimentos pass�veis de seguro (§53)	Ac��o judicial (§8)	Activo contingente (§8)
Navio polui. O armador (propriet�rio) assume o risco com o fretador que � o respons�vel. Deve constituir provis�o, pois trata-se de uma obriga��o assumida embora n�o legal	Inc�ndio- O seguro apenas indemniza do valor das mercadorias e da reconstru��o do edif�cio. Perdas de explora��o futuras por inactividade n�o admitem provis�o	S�o admitidas em certas condi��es e apenas para determinados gastos (§77). Tem que ser anunciadas e constar de um plano	Doentes exigem indemniza��o. O mais prov�vel � o Hospital ser condenado. Constitui Provis�o e Acciona o seguro contabilizando o activo. Na DR deve aparecer pelo valor liquido Enquanto que no balan�o aparece no activo e no passivo	Advogado informa que � prov�vel a condena��o, Provis�o. Informa que n�o � prov�vel condena��o Passivo contingente. Empresa � fiadora, n�o pode controlar aquela a que deu a fian�a. Passivo contigente	Estado concede subs�dios de forma��o em certas condi��es. A forma��o foi feita mas a aprova��o em exame s�o � conhecida posteriormente ao fim do exerc�cio. Activo contingente